



Prefeitura do Município de Vila Alta

CGC 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - CEP 87.528-000 - Fone/Fax: (044) 664-1187

LEI Nº 027/99

Súmula: Institui o Programa de Atendimento Odontológico para Gestantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Vila Alta o Serviço de Atendimento Odontológico para gestantes.

Art. 2º - O serviço de atendimento Odontológico para Gestantes será desenvolvidos nos postos da rede pública municipal de saúde.

§ 1º - O atendimento odontológico de que trata o artigo 1º será prestado gratuitamente, oferecendo os serviços básicos, tais como obturações, extrações, tratamento de canal e próteses dentárias.

§ 2º - Integram o serviço de que trata esta lei a realização de palestras de orientação sobre a saúde bucal, bem como a distribuição de folhetos explicativos.

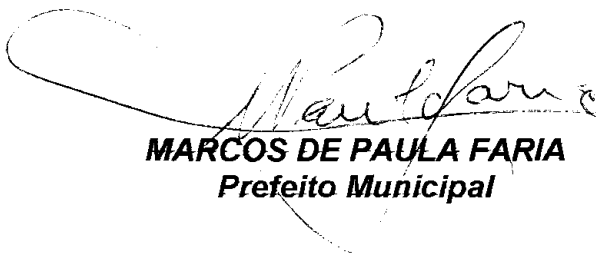
Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação, coordenação e acompanhamento dos serviços prestados nos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Para garantir a execução desta Lei, o Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária do ano 2000 a dotação orçamentária necessária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 1999.



MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 08 DE DEZEMBRO DE 1999
EDIÇÃO Nº 3.664